

RESOLUÇÃO Nº 018/2005

Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 2.º da Lei Complementar n.º 48, de 15 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 84, de 20 de junho de 2005.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária do dia 05 de outubro de 2005,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Por cada mandado judicial cumprido, levando-se em consideração o número de pessoas destinatárias do ato, será devido, a título de ressarcimento aos oficiais de justiça, verba específica cujo valor, definido em tabela elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça, tomará por base, a distância compreendida entre o local de cumprimento da diligência e a sede do distrito.
- **Art. 2º.** No início de cada mês, o oficial de justiça receberá, a título de adiantamento, verba cujo valor será calculado de acordo com a média do ressarcimento dos três últimos meses e que será objeto, quando da prestação de contas, de compensação com o valor efetivamente devido ao final do período.
- **Art. 3º.** A apuração mediante relatório mensal dos valores devidos aos oficiais de justiça pelo cumprimento dos mandados judiciais será feita pelo Juiz Diretor do Fórum até o segundo dia útil do mês subseqüente, devendo ser encaminhado, até o quinto dia útil, para fins de pagamento, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça.
- **Art.4º**. Enquanto não formalmente instalada na Comarca a Central de Cumprimento de Mandados ou, na falta desta, do sistema de cumprimento de mandados por distritos, será devido aos oficiais de justiça em efetiva atividade, a título de ressarcimento pelas despesas de transporte, o valor fixo de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)



Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE